



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.602/22**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 212/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Concede parcela extraordinária do vale  
alimentação aos servidores públicos  
municipais.**

**Art. 1º.** Fica concedida, em caráter excepcional e tendo como referência apenas o exercício de 2022, parcela extraordinária do vale alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que fazem jus ao recebimento regular do benefício.

**Art. 2º.** O valor da parcela extraordinária instituído por esta Lei será balizado pela normativa municipal nº 9.833, de 27 de abril de 2022, que alterou os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.469, de 17 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 9.394, de 13 de março de 2019.

**Parágrafo único.** A parcela extraordinária será creditada no vale alimentação referente ao mês de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** O servidor que acumule cargo ou emprego público na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de uma única parcela extraordinária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.



**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de dezembro de 2022.

Davi Esmael de Almeida  
**PRESIDENTE**

Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Luiz Emanuel Zouain  
**2º SECRETÁRIO**

Leandro Piquet Bastos  
**3º SECRETÁRIO**

